

MINAS GERAIS - BRASIL

CONTRATO Nº 001/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI REALIZAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS E DIONÍSIO SILVA JUNIOR – ME.

Por este instrumento particular de Contrato Administrativo que assinam entre si, de um lado, PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 17.947.656/0001-19, estabelecida na Praça Ângelo Rafael Barbuto, nº 58, Centro, Eugenópolis/MG – CEP 36.855-000, neste ato representada pelo prefeito municipal, Vasco Navarro Rodrigues Caldas, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF n° 283.792.096-72 e do RG n° 1.232.796 – SSPMG, residente e domiciliado na Fazenda Boa Vista, zona rural do Município de Eugenópolis/MG, e de outro lado, como contratado a empresa DIONÍSIO SILVA JUNIOR – ME, inscrita no CNPJ nº 25.287.632/0001-09, sediada na Rua Espírito Santo – 1115 / Salas 1406 e 1407, Centro, Juiz de Fora – MG, neste ato representada PELO empreendedor, Dionísio Silva Júnior, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 332.553.346-91 e na Cédula de Identidade nº K-943.476, expedida pela SSPMG, residente e domiciliado na Avenida Senhor dos Passos, nº 1315, Bairro São Pedro, cidade de Juiz de Fora/MG, CEP 36035-000, mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 8666/93, estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1 – Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de software para gestão de folha de pagamento dos servidores públicos da Prefeitura de Eugenópolis/MG, podendo o contrato ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93 e abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE/ MÊS	VALOR/ MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de software para gestão de folha de pagamento dos servidores públicos da Prefeitura de Eugenópolis/MG, podendo o contrato ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93.	SERVIÇO/ MÊS	11	R\$ 677,60	R\$ 7.453,60

- **1.2.** O objeto deverá conter no mínimo os seguintes módulos:
 - 1.2.1. Folha de Pagamento com emissões de relatórios do histórico com servidor;
 - 1.2.2. Geração de guias de encargos e impostos, como GPS, GRRF, DARF e afins;
 - 1.2.3.Envio de arquivos digitais/eletrônicos, como ESOCIAL,SICOM,SEFIP, CAGED, RAIS, DIRF e afins;
 - 1.2.4. Gestão para até 500 servidores não demitidos/exonerados;
 - 1.2.5. Acesso para 01 (um) Usuário (MonoUsuário);
 - 1.2.6. Geração de remessas bancárias e holerites eletrônicos;
- **1.3.** Fornecimento de suporte, com:



MINAS GERAIS - BRASIL

- 1.3.1. Equipe técnica e especializada quanto ao software e a matéria.
- 1.3.2. Suporte técnico telefônico e remoto (via internet) sem limite de atendimento
- 1.3.3. Implantação, conversão ou digitação de dados;
- **1.4.** Treinamento para até dois servidores.
- **1.5.** Nos preços propostos já se encontram inclusos todos os tributos, fretes, encargos sociais, previdenciários, comerciais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

2 – O contrato terá início na data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2019, podendo o contrato ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1 O valor total do contrato, referente a onze meses de prestação de serviços de locação se perfaz no importe de R\$ 7.453,60 (sete mil e quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), sendo o valor mensal R\$ 677,60 (seiscentos setenta e sete reais e sessenta centavos).
- **3.2** Nos preços indicados no contrato estão computados todos os custos inerentes aos encargos financeiros e trabalhistas, fretes (CIF), cargas, descargas, despesas com embalagens, despesas com pessoal, impostos e quaisquer outros relacionados com o objeto, de modo que o valor proposto constitua a única e total contraprestação pelo fornecimento do objeto do presente certame.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

- **4.1** É competente para acompanhar, fiscalizar, conferir, receber e autorizar o objeto desta licitação o Executivo Municipal, ou outro servidor por ele indicado, observado o disposto no Art. 67 *usque* 70 *da Lei* 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94.
- **4.2** A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e o fornecimento do objeto licitado e contratado, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- **5.1** O pagamento será realizado até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante execução do objeto contratado e prévia apresentação da Nota Fiscal e por servidor designada para tal ato.
- **5.2** Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Eugenópolis e com os seguintes dados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CNPJ: 17.947.656/0001-19

PRAÇA ÂNGELO RAFAEL BARBUTO, Nº 58, CENTRO.

TEL: (32)3724-1133

CEP- 36.850-000 – EUGENÓPOLIS – MG PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2019 DISPENSA Nº. 001/2019

CONTRATO N° 001/2019



MINAS GERAIS - BRASIL

- **5.3** A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Eugenópolis, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.
- **5.4** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Eugenópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Eugenópolis.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA OU DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1 A execução do objeto deverá ser iniciada em 01/02/2019, mediante assinatura do contrato respectivo.
- **6.2** A Prefeitura Municipal de Eugenópolis MG reserva-se o direito de não receber o objeto contratual em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.3 O objeto deverá ser prestado junto ao Departamento Pessoal da Prefeitura de Eugenópolis, exceto quando se tratar de treinamentos, onde seja necessário a utilização das instalações e estrutura da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código	Conta	Fonte	Título
323	3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0021.2.0006	00.01.00	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- **8.1** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:
- a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- d) Advertência.
- **8.2** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n° 10.520/02 e na Lei Federal n° 8.666/93, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- **8.3** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Eugenópolis, via Diretor Municipal de Fazenda, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Eugenópolis MG.



MINAS GERAIS - BRASIL

- **8.4** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Eugenópolis, em favor da **CONTRATANTE**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- **8.5** As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor Municipal de Fazenda, devidamente justificado.
- **8.6** À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Eugenópolis pelo período de 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.
- **8.7** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **8.8** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **9.1** A contratante poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à contratada qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:
- a) Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência.
- b) Paralisação total ou parcial da contratação por fatos de responsabilidade da contratada, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.
- Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.
- d) Não satisfazer as exigências da contratante, com relação à boa qualidade do objeto contratado, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.
- e) Incorrer nos Arts. 77 usque 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couber.
- f) Ceder ou transferir o presente contrato.
- g) Se for observado pela contratante que a contratada está se conduzindo dolosamente.
- h) Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.
- i) Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.
- i) Atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços.
- **9.2** O atraso na entrega do objeto contratado não ensejará a rescisão contratual, em casos excepcionais considerados de força maior, a critério da contratante.
- **9.3** A contratante poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir nos serviços contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a contratada pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1 – Este contrato está vinculado de forma plena PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2019 – DISPENSA Nº 001/2019, que lhe deu origem, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n° 10.520/02 subsidiariamente a Lei Federal n. ° 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal n°.054/2011.



MINAS GERAIS - BRASIL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- **12.1** A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- **12.2** Não poderá, em qualquer situação, haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.
- **12.3** Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93.
- **12.4** A Prefeitura Municipal de Eugenópolis poderá acrescer ou diminuir quantitativamente o objeto contratual, de forma unilateral, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);
- **12.5** A Prefeitura Municipal de Eugenópolis, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá a qualquer momento solicitar o cancelamento do fornecimento do objeto a ser licitado, em caso de o fornecimento não atender as condições mínimas de qualidades para o fim que se destina ou se ocorrer atrasos na execução, causando prejuízo e transtornos ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A Contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento nos termos estabelecidos no art. 61, § 1°, da Lei nº 8666/93, e suas alterações, bem como se responsabiliza pelo cumprimento das disposições constantes da Instrução Normativa nº 06/99, do TCE-MG, naquilo que for pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Eugenópolis - MG, para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito em presença das testemunhas abaixo, que após identificarem as partes, assinaram o contrato.

Eugenópolis, 23 de janeiro de 2019			
Vasco Navarro Rodrigues Caldas PREFEITO MUNICIPAL	Dionísio Silva Júnior DIONÍSIO SILVA JUNIOR – ME		
TESTEMUNHA 01:	TESTEMUNHA 02:		
ASSINATURA:NOME:	ASSINATURA:NOME:		



MINAS GERAIS - BRASIL

CPF:	CPF: